



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(art. 18, I¹ da Lei Nº14.133, de 2021)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINA DE JUDÔ NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO FORTUNA.

¹art. 18, I - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, caracterizando o interesse público envolvido e a melhor solução para a demanda. Ele serve de base para a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, caso a viabilidade seja confirmada.

Este documento integra o processo licitatório do Fundo Municipal de Assistência Social, demonstrando a necessidade da contratação, avaliando a melhor abordagem e verificando a viabilidade técnica e econômica da solução, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO²

A contratação das oficinas de judô para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é essencial para promover a inclusão social e o desenvolvimento pessoal de crianças e adolescentes, alinhando-se aos princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A prática esportiva contribui para o fortalecimento dos laços familiares e comunitários, além de incentivar valores como respeito e disciplina.

Com base nos resultados positivos das edições anteriores, a ampliação das oficinas visa beneficiar um número maior de jovens, proporcionando novas oportunidades de desenvolvimento. A recente reorganização do SCFV, com o aumento da carga horária para dois dias semanais, reflete um compromisso do município em garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Conforme registrado na Ata nº 02 da Reunião Mensal da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, as oficinas ocorrerão nos períodos matutino e vespertino, conduzidas por orientadores especializados. A ampliação dessa atividade reflete o interesse público em promover a formação integral dos jovens, oferecendo um ambiente seguro e estruturado que favorece seu desenvolvimento físico, mental e social.

3 PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.³

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda não existe, no Município de Rio Fortuna/SC, o referido Plano.

² art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

³ art. 18, § 1º, II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.⁴

É necessária a contratação de empresa que atenda as demandas do Município referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que comprovem sua qualificação técnica.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES⁵.

Ao calcular a quantidade a ser determinada, e ao analisar os Documentos de Formalização da Secretaria Municipal, resulta no seguinte quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNI DE MEDIDA	QUANT.
1	Prestação de serviços de profissional instrutor de judô junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Rio Fortuna. <i>*A quantidade estimada para este item é anual</i>	Hora(s)	400*

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO.⁶

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, foi realizado um levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis e justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada. As opções consideradas incluem:

- **Academias e Escolas de Judô:** Instituições especializadas no ensino do judô, com instrutores qualificados e infraestrutura adequada, capazes de oferecer aulas regulares e estruturadas para grupos.
- **Profissionais Autônomos (Instrutores de Judô):** Contratação de instrutores individuais com certificação, oferecendo maior flexibilidade no horário e personalização do serviço conforme as necessidades do município.

Após análise, conclui-se que a contratação de profissionais autônomos de judô é a melhor opção para o SCFV, pois, além de proporcionar flexibilidade nos horários e personalização

⁴art.18, § 1º, III- **requisitos da contratação**.

⁵art.18, § 1º, IV- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

⁶art.18, § 1º, V- **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



das aulas, a modalidade promove o desenvolvimento físico, o respeito, a disciplina e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO⁷.

Para estimar os preços, foram analisados os itens, quantidades e valores descritos a seguir, conforme o Orçamento da Contratação, anexo que integra este Estudo Técnico Preliminar:

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Uni de medida	Quant.	Valor Unitário	Valor total
1	Prestação de serviços de profissional instrutor de judô junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Rio Fortuna.	Hora(s)	400	R\$162,22	R\$ 64.888,00
Total: R\$ 64.888,00 (Sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais)					

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.⁸

A solução proposta consiste na contratação de um profissional autônomo ou empresa para realizar oficinas de judô no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de Rio Fortuna. O judô foi escolhido por seus benefícios no desenvolvimento físico, social e emocional, promovendo respeito, disciplina e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As aulas serão semanais, em ambiente seguro e estruturado, com flexibilidade de horários e personalização conforme as necessidades do município, oferecendo bom custo-benefício e ampliando o acesso dos participantes à atividade.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.⁹

O parcelamento **não será permitido**, pois o objeto da contratação exige a execução contínua e ininterrupta dos serviços, o que não justificaria a divisão em parcelas. A natureza do serviço demanda a realização integral dentro do prazo estipulado, garantindo a continuidade e a eficácia das atividades oferecidas aos participantes. Além disso, o parcelamento poderia comprometer a regularidade e a qualidade das oficinas de judô, prejudicando o planejamento e a execução do serviço como um todo.

⁷Art.18, § 1º, VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

⁸Art.18, § 1º, VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

⁹Art.18, § 1º, VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;



9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.¹⁰

Com a presente contratação, o Município de Rio Fortuna pretende alcançar os seguintes resultados:

- **Desenvolvimento físico e emocional dos participantes**, promovendo saúde, equilíbrio e bem-estar por meio da prática do judô.
- **Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários**, incentivando a convivência social e o respeito, além de promover valores como disciplina e solidariedade.
- **Aumento no acesso a atividades socioeducativas**, beneficiando mais crianças e adolescentes atendidos pelo SCFV, contribuindo para sua inclusão social e desenvolvimento integral.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.¹¹

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES.¹²

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS.¹³

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por esse motivo, de acordo com o disposto no artigo 18, §

¹⁰art.18, § 1º IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

¹¹art.18, § 1º, X - **providências a serem adotadas** pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

¹²art.18, § 1º X -**contratações correlatas e/ou interdependentes**;

¹³art.18, § 1º, XII - descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;



2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.¹⁴

Diante do exposto, considerando: **(a)** a necessidade de contratação de serviços para reparos em passeios públicos e reassentamento de lajotas nas vias urbanas do município de Rio Fortuna; **(b)** o levantamento de mercado realizado; **(c)** a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 116/2023; **(d)** os resultados pretendidos e a otimização do processo administrativo por meio da licitação, **CONCLUI-SE** que a melhor solução para atender às demandas é a contratação de empresas especializadas na execução dos serviços descritos no objeto deste processo licitatório, por meio da modalidade **PREGÃO**, a fim de garantir a escolha de fornecedores qualificados e a utilização eficiente dos recursos públicos.

Rio Fortuna/SC, [data da assinatura eletrônica]

Sr. Junior Schmitz. (Portaria nº 003/2025)

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

¹⁴art.18, § 1º, XII - **posicionamento** conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.